



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000225/2024-06

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº

SECRETARIA: Secretaria do Desenvolvimento Social

EMENTA: Pedido de acesso à informação a cerca do programa "Bolsa do Povo - Ação Estudante". Demanda não atendida. Parcela não conhecida por não ser objeto da LAI. Provimento parcial.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00035/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. O silêncio do órgão motivou o presente recurso a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do inciso 20 do Decreto 68.155 de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão informou que:
4. *"Em retorno a presente manifestação, informamos que a demanda se refere ao programa Bolsa do Povo - Ação Estudante, no período do recebimento (via SIC SP) entramos em contato por telefone com a Ouvidora da Secretaria de Educação, que na ocasião nos informou que não detém informações referentes aos dados solicitados. Desta forma, encaminhamos a referida demanda para a PRODESP (órgão responsável pela gestão de verificação dos pagamentos do Programa Bolsa do Povo) e até o momento a demanda encontra-se*

em análise, bem como outras centenas de demandas já encaminhadas sem retorno."

5. Em que pese o relato de dificuldades em obter a informação junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, não foram apresentadas as medidas administrativas a cargo do órgão recorrido em função da eventual ausência de atendimento pela PRODESP, considerando que o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, estabeleceu a possibilidade de que a Secretaria de Desenvolvimento Social firmasse ajuste com a PRODESP para o "desenvolvimento, implantação, manutenção, processamento e fornecimento de suporte ou solução necessários ao gerenciamento e à operacionalização centralizada do Programa Bolsa do Povo, inclusive pra a gestão de dados e informações", cabendo, portanto, à Secretaria realizar os acionamentos necessários nos termos do ajuste firmado para a disponibilização de informações gerenciais sobre o programa.
6. Assim, a fim de esclarecer as providências adotadas para a disponibilização de informações gerenciais sobre o programa, foi encaminhado, em 19/02/2024, o ofício CGE-CODUSP-235/2024, dirigido ao Chefe de Gabinete da Pasta, solicitando a disponibilização das informações necessárias à adequada instrução do recurso em questão. Entretanto, em que pese o prazo para atendimento ter se esgotado em 23/02/2023, até a presente data não foi apresentada resposta.
7. No caso concreto em análise verifica-se que o órgão recorrido não concedeu acesso às informações requeridas, bem como não indicou as razões de fato ou de direito para negativa de acesso ou comunicou que não possui a informação, conforme determina a legislação vigente.
8. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto.
9. Nesse sentido, observa-se que a ausência de resposta por parte do órgão à diligência e ao ofício da Controladoria Geral não está em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei federal nº 12.527, promulgada em 18 de novembro de 2011, bem como no artigo 20, § 1, do Decreto 68.155/20231. Esses dispositivos legais preveem o direito fundamental de acesso à informação, e o silêncio administrativo não atende a essa prerrogativa.

10. Por fim, cumpre pontuar que a solicitação objeto do item 5, não se configura como pedido de acesso à informação, pois se trata de uma consulta onde o solicitante requer o pronunciamento do órgão: *"Uma das promessas do programa de governo do governador Tarcísio é "melhorar a cobertura e a efetividade dos programas de transferência de renda em assistência à educação". O que foi feito em 2023 para cumprir essa promessa?"*.
11. Nesse contexto, cabe ainda esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual e que a Lei de Acesso à Informação não obriga a Administração a elaborar um documento específico, com os elementos próprios, para responder os questionamentos apresentados e que no Estado de São Paulo as demandas que tenham o teor de denúncia, reclamação, sugestão e solicitação de providências configuram manifestação de ouvidoria e devem ser encaminhadas para a ouvidoria do órgão ou entidade por meio do portal: <https://www.ouvidoria.sp.gov.br/>.
12. Diante do exposto, **conheço parcialmente do recurso**, deixando de conhecer o pedido formulado no item 5, por se tratar de pedido que está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, e, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, não sendo apresentada, por consequência, a adequada fundamentação para eventuais negativas de atendimento dos outros pedidos em apreço, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, aos demais pedidos, com fundamento nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20, do Decreto nº 68.155/2023, respectivamente.
13. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, **no prazo de até 20 (vinte) dias**, as informações descritas nos itens 1, 2, 3 e 4 do pedido inicial.
14. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 28/02/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

